



MUNICIPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

**CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO Nº 01/DOT-DRUP/2020**

**Projetos de especialidade para a Recuperação do edifício da antiga
Confeitaria Felisberta – Rua das Pretas**

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICIPIO DO FUNCHAL

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

I- CLAUSULAS GERAIS

1. OBJECTO
2. CONTRATO
3. OBRIGAÇÕES PARA ALÉM DO CONTRATO
4. ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
5. FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
8. RECEPÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO
9. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE
10. DEVER DE SIGILO
11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
12. PREÇO CONTRATUAL
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. FORÇA MAIOR
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
17. CAUÇÃO
18. SEGUROS
19. RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES
20. FORO COMPETENTE
21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
22. GESTOR DE CONTRATO
23. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
25. CONTAGEM DOS PRAZOS
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

II- CLAUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO
2. ELEMENTOS BASE
3. MODO DE ENTREGA DO PROJETO APÓS A ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO
4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO E Á OBRA
5. ESTUDO PRÉVIO ARQUITETURA:
Levantamento topográfico;
Memória Descritiva;
Peças Desenhadas;



MUNICIPIO DO FUNCHAL

I- CLAUSULAS GERAIS

1. OBJECTO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objecto principal a aquisição dos serviços **Nº 01/DOT-DRUP/2020** para a elaboração dos projetos de especialidade para a obra de **Recuperação do edifício da antiga Confeitaria Felisberta – Rua das Pretas**, a localizar na Rua das Pretas nº 61, 63 e 65, freguesia de São Pedro..

1.2. Devem ser observadas na prestação de serviços objecto do presente procedimento as instruções para a elaboração de projetos de obras, contidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, bem como, as disposições legais Nacionais e Comunitárias aplicáveis e em vigor.

1.3. Para a elaboração do Contrato, o prestador de serviços considerará ainda, de forma imperativa, as normas regulamentares e técnicas de carácter geral e ainda as de carácter especial relacionadas com o objecto do contrato.

2. CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. OBRIGAÇÕES PARA ALÉM DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

4. ÂMBITO DE INTERVENÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



MUNICIPIO DO FUNCHAL

4.1. Incumbe ao Prestador de Serviços para além do ponto 5 deste caderno de encargos:

- a) Prestar os serviços objecto do presente contrato com a competência e diligência adequadas à execução da proposta a que está vinculado, defendendo os legítimos interesses e expectativas da Entidade Adjudicante, principalmente no que se refere às relações com terceiros;
- b) Comunicar por escrito á Entidade Adjudicante no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a data da verificação de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- c) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação deste recebida, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços, sem prejuízo do exercício dos direitos de autor que, legalmente, lhe são reconhecidos;
- d) Elaborar os projetos em instalações situadas em Portugal, onde deverão encontrar-se permanentemente à disposição para consulta da Entidade Adjudicante ou respectivo representante do Grupo de Trabalho, os esquemas, desenhos, etc. que à data da consulta devam estar em elaboração.
- e) O Prestador de Serviços fica obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.2. Incumbe ao Prestador de serviços para além do ponto 5 deste caderno de encargos, após a aprovação dos projetos:

- a) Esclarecer dúvidas de interpretação e prestar informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto;
- b) Apreçar os documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da obra;
- c) Colaborar na verificação da qualidade dos materiais, da execução dos trabalhos, do fornecimento e montagem dos equipamentos e instalações e elaboração dos respectivos pareceres.

4.3. Incumbe ao Prestador de serviços para além do ponto 5 deste caderno de encargos, nas fases do concurso da Empreitada:

- a) Prestar informações e esclarecimentos solicitados por concorrentes, sob forma escrita exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas dos projetos de especialidade;
- b) Revisão dos projetos através de todas as peças escritas e desenhadas que fazem parte deste procedimento (incluindo medições e estimativa orçamental), normas e da legislação aplicável, resultantes de erros e omissões na fase de concurso.

5. FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PROJETOS INCLUIDOS

5.1. Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Fase 1 - Projeto de execução integrando as seguintes especialidades:

- Projeto de estabilidade e fundações
- Redes de abastecimento de água potável e de incêndio



MUNICIPIO DO FUNCHAL

- Redes de drenagem de águas residuais e pluviais
- Instalações elétricas incluindo Videovigilância
- Infraestruturas de telecomunicações ITED
- Instalações de AVAC incluindo sistema de exaustão fumos
- Projeto de segurança contra incêndios
- Condicionamento térmico e pré-certificado energético
- Condicionamento acústico
- Plano de Saúde e Segurança em fase de projeto (PSS)
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)
- Cadernos de Encargos Técnicos (“Especificações Técnicas”) especificando a metodologia e faseamento construtivo das soluções preconizadas incluindo arquitetura.
- Medições Detalhadas e Estimativa Orçamental (Lista de preços unitários-LPU) devidamente fundamentada de todos os trabalhos incluindo arquitetura. O valor da estimativa orçamental final que constituirá o valor do preço base para o procedimento de empreitada para a obra deverá ser fundamentado de acordo com o artº 47º nº 3 do código de contratos públicos (CCP)

b) Fase 2 - Assistência técnica.

5.2 Deve ser assegurada a Programação e Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das actividades dos vários intervenientes nos projetos de especialidade, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

5.3. A assistência Técnica a realizar pelo Projetista perante o Dono da Obra, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais que lhe incumbam, que visam designadamente, assegurar a correcta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, consiste entre outras actividades, a assistência técnica ao projeto nos termos dos pontos 4.2 e 4.3 deste caderno de encargos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto à Entidade Adjudicante, ou ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se de forma presencial.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 No início deste trabalho, o prestador do serviço deve fazer uma análise prévia ao estado de conservação do edificado existente, tendo em conta o envelhecimento dos materiais, assim como a ação do grande incêndio (agosto de 2016), que teve impacto na alteração das suas propriedades, nomeadamente ao nível da elasticidade e resistência mecânica. Desta análise deverá resultar um relatório que será orientador no desenvolvimento do projeto de arquitetura, devendo as opções conceptuais dos projetos de especialidades estar sempre de acordo com o projeto de arquitetura.

6.2. Para o acompanhamento da execução do contrato e uma vez que o projeto de arquitetura (na fase de anteprojeto e projeto de execução) será desenvolvido em paralelo com os projetos de especialidades, deverão ser realizadas reuniões entre projetistas com a finalidade de consensualizar as opções de projeto. O prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões presenciais, que se tornem necessárias, com o



MUNICIPIO DO FUNCHAL

Município representado pelo coordenador geral do projeto e pelos projetistas da arquitetura, desde a outorga do contrato da prestação de serviço, até a entrega final do projeto de execução.

6.3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por ambas as partes, devendo ser elaborada uma agenda prévia para cada reunião.

6.4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

6.5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no ponto 5 deste caderno de encargos exceto a assistência técnica, no **prazo global de 120 dias**, a contar da data da celebração do contrato.

7.2. O prazo referido no número anterior apresentado pelo prestador de serviços apenas será passível de prorrogação:

- a) Por decisão unilateral do Município do Funchal;
- b) Justificada pela necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo Município do Funchal, ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais desde que legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;
- c) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços.

7.3. A prorrogação dos prazos referida no número 7.2 desta cláusula não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.

7.4. A aprovação por parte do Município do Funchal, conforme disposto no número anterior, não desresponsabiliza o adjudicatário projetista de eventuais erros ou omissões, não detectáveis aquando da aprovação e imputáveis ao mesmo.

7.5. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço de acordo com as seguintes fases e prazos:

a) **Fase1:**

AnteProjeto: Prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias seguidos contados a partir da data de outorga do contrato;

Projeto de execução: Prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos contados a partir da data de aprovação do anteprojecto;

b) **Fase2 - Prestação de Assistência Técnica:** Assistência Técnica ao Projeto no prazo entre a outorga do contrato da prestação de serviço e a outorga do contrato da obra; Assistência técnica á obra no prazo correspondente à execução da obra tendo como base de cálculo **o prazo de 300 dias (10 meses)**



MUNICIPIO DO FUNCHAL

7.6. Em caso de suspensão temporária ou definitiva da elaboração do projeto, o adjudicatário terá direito aos honorários correspondentes às fases entregues. Esta decisão não dá direito a qualquer indemnização.

8. RECEPÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

8.1. Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município do Funchal procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

8.2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município do Funchal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

8.3. No caso de a análise do Município do Funchal a que se refere o n.º 8.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso, o Município do Funchal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

8.4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município do Funchal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

8.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município do Funchal procede a nova análise. Caso a análise do Município do Funchal a que se refere o n.º 8.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Processo de Concurso, deve ser emitida, no prazo máximo de oito dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município do Funchal.

8.6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Processo de Concurso.

9. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

9.1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8.5 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município do Funchal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

9.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

10. DEVER DE SIGILO

10.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Funchal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

10.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

10.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

12. PREÇO CONTRATUAL

12.1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder os **20.000€ (vinte mil euros)**, sob pena de exclusão da proposta.

12.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

12.3. O preço a que se refere o n.º 12.1 é dividido do seguinte modo:

a) Fase 1:

a.1) Com a aprovação do anteprojeto: 50% do valor global da proposta.

a.2) Com a aprovação do projeto de execução: 40% do valor global da proposta.

b) Fase 2:

b.1) Com a Assistência Técnica ao Projeto, 5% do valor global da proposta, a prestar na adjudicação para execução da obra.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

b.2) Com a Assistência Técnica a Obra 5% do valor global da proposta, a prestar em parcelas mensais iguais entre si, a primeira das quais com a consignação da obra e a ultima com a receção provisória.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As quantias devidas, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município do Funchal, das respectivas faturas.

13.2. A emissão das facturas só podem ocorrer com a entrega e aprovação dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

13.3. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município do Funchal, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao prestador de serviços.
- c) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços.

15.2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

15.3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

16.2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Funchal, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

17. CAUÇÃO

Não é exigida caução.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

18. SEGUROS

18.1. É da responsabilidade do prestador de serviços, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao tipo de actividade objecto do presente concurso.

18.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência cometidos no decurso da elaboração do Projeto de Execução.

18.3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efectuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

18.4. O Município do Funchal, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 15 dias.

19. RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES

19.1. Os trabalhos de correcção de erros e omissões do projeto constituem uma obrigação do adjudicatário não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

19.2. No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de concepção, deve o Município do Funchal, ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos.

19.3. A responsabilidade do Adjudicatário a que se refere o número dois desta cláusula poderá ser transferida para uma entidade seguradora.

20. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

22. GESTOR DE CONTRATO

Eng.º Mário David Figueira Nunes como gestor do contrato com os contatos institucionais: mario.nunes@cm-funchal.pt ; Telefone fixo: 291.211000 (ext: 2321); telemóvel: 968333911.

23. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que o adjudicatário seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;



10 – O primeiro outorgante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.



MUNICIPIO DO FUNCHAL

II- CLAUSULAS TÉCNICAS

1. OBJECTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Constitui objecto da prestação de serviços a realização de todos os projetos de especialidade do projeto de execução para a obra de reabilitação dum edifício onde funcionou a "Confeitaria Felisberta" na Rua das Pretas nº 61 e 63 e de acordo com as clausulas gerais do Caderno de Encargos.

2. ELEMENTOS BASE

2.1. O trabalho deverá ser desenvolvido com base no estudo prévio de arquitetura patenteado.

2.2 Os projetos de especialidade referidos nas clausulas gerais, deverão cumprir com todas as normas e regulamentos Portugueses, Europeus e na falta de regulamentação outras normas Internacionais que se adaptem á situação, incluindo as especificações técnicas inerentes á sua realização em obra.

2.3 Complementarmente deverão ser elaboradas as medições detalhadas, assim como o orçamento global, incluindo arquitetura e especialidades, o qual constituirá o preço base para o lançamento do procedimento de concurso para a execução da obra e que deverá ser devidamente justificado nos termos do nº3 do artº 47º do CCP.

3. MODO DE ENTREGA DO PROJETO

3.1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas A4 e, nos casos em que se justifique, em A3. Deverão ser entregues os respectivos ficheiros informáticos com as extensões tipo doc e pdf.

3.2. As Peças Desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com Município. Deverão ser entregues os respectivos ficheiros informáticos em formatos com a extensão tipo dwg e pdf/dwf.

3.3. A Equipa de Projeto obriga-se a dar cumprimento à normativa aplicável, em matéria de apresentação, definição de camadas (layers), e demais aspectos associados ao conteúdo das Peças Desenhadas a produzir.

3.4. Em cada uma das fases de anteprojeto e projeto, deverão ser entregues uma coleção em suporte papel e uma em suporte informático (CD ou DVD) para análise e aprovação;

3.5. Após a aprovação da fase final de projeto de execução, deverão ser entregues três coleções em suporte papel e uma em suporte informático (CD ou DVD)



MUNICIPIO DO FUNCHAL

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO E Á OBRA

4.1. A assistência técnica ao projeto será realizada entre a outorga do contrato da prestação deste serviço e a outorga do contrato da obra e compreenderá todos os elementos escritos e desenhados das alterações ao projeto já aprovado pelo Município que resulte de imposições legais no decorrer do procedimento do concurso, tais como alterações devido a erros e omissões de projeto reclamadas, etc.

4.2. A assistência técnica á obra que inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte, alojamento, alimentação, permanência e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, aquisição, armazenamento e manutenção de meios materiais, será prestada durante um dia por mês em todo o prazo de execução da obra que para efeitos de cálculo devem ser considerado em 10 meses. Adicionalmente são consideradas na fase de execução de projeto duas deslocações.

Estão incluídos na assistência técnica da obra os relatórios das visitas técnicas e os elementos escritos e desenhados de projeto referentes a eventuais melhoramentos das soluções preconizadas no projeto de execução resultantes de uma observação/análise no local.